

## **PARECER N.º 39/CITE/2024**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 6195-FH/2023

### **I – OBJETO**

**1.1.** A CITE rececionou a 05.12.2023, por correio eletrónico, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos previstos no artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Secretária, no estabelecimento comercial (Av. ...), junto da equipa de Gerência.

**1.2.** Em 26.10.2023, por carta registada em 27.10.2023 (Registo dos CTT: ...), a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, com folgas ao sábado e domingo, afim de prestar assistência inadiável e imprescindível à filha de 12 anos com doença crónica permanente com necessidades educativas especiais, juntando declaração médica da Pediatra do Neurodesenvolvimento do ...-... bem como declaração médica comprovativa da necessidade de um horário fixo. Comprova a comunhão de mesa e habitação com atestado da Junta de Freguesia.

**1.3.** Em 22.11.2023, a trabalhadora foi notificada da intenção de recusa proferida pela entidade empregadora, por carta registada em 16.11.2023 (cfr. registo dos CTT: ..., rececionada a 22.11.2023).

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 27.11.2023.

**1.5.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 27.11.2023), o empregador deve remeter

o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.6.** Em 05.12.2023, por correio eletrónico, a CITE rececionou o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares e remetido pelo empregador.

**1.7.** Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 26.10.2023 e rececionado a 27.10.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos. A entidade empregadora notificou a intenção de recusa em 16.11.2023, por carta registada rececionada pela trabalhadora a 22.11.2023. Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o empregador deveria ter remetido o processo para a CITE até 04.12.2023 e só o fez, por email, em 05.12.2023.

**1.8.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.9.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE  
DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**